LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.



- Art. 67. Somente poderão ser usadas aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos que observem os padrões e requisitos previstos nos Regulamentos de que trata o artigo anterior, ressalvada a operação de aeronave experimental.
- § 1º Poderá a autoridade aeronáutica, em caráter excepcional, permitir o uso de componentes ainda não homologados, desde que não seja comprometida a segurança de vôo.
- § 2º Considera-se aeronave experimental a fabricada ou montada por construtor amador, permitindo-se na sua construção o emprego de materiais referidos no parágrafo anterior.
- § 3º Compete à autoridade aeronáutica regulamentar a construção, operação e emissão de Certificado de Marca Experimental e Certificado de Autorização de Vôo Experimental para as aeronaves construídas por amadores.

Seção II Dos Certificados de Homologação

- Art. 68. A autoridade aeronáutica emitirá certificado de homologação de tipo de aeronave, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos que satisfizerem as exigências e requisitos dos Regulamentos.
- § 1º Qualquer pessoa interessada pode requerer o certificado de que trata este artigo, observados os procedimentos regulamentares.
- § 2º A emissão de certificado de homologação de tipo de aeronave é indispensável à obtenção do certificado de aeronavegabilidade.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

	§ 3°	O di	sposto	neste	artig	go e	seus	pará	grafos	prin	neiro	e seg	gundo	aplica-se	aos
produtos	aeroná	uticos	impo	rtados,	os	quais	s dev	erão	recebe	r o	certif	icado	corre	espondente	no
Brasil.															

Art. 69. A autoridade aeronáutica emitirá os certificados de homologação de empresa
destinada à fabricação de produtos aeronáuticos, desde que o respectivo sistema de fabricação e
controle assegure que toda unidade fabricada atenderá ao projeto aprovado.

controle assegure que toda unidade fabricada atenderá ao projeto aprovado.	
Parágrafo único. Qualquer interessado em fabricar produto aeronáutico, de tipo) já
certificado, deverá requerer o certificado de homologação de empresa, na forma do respect	ivo
Regulamento.	
	• • • • •